



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1975

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE MAIO DE 1975

Promove: No Quadro de Pessoal, em extinção do antigo Conselho Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

de Estatística - Administração Central:

Na série de classes de Estatístico, código TC-1401, da classe B, nível 21,

Por merecimento: para a classe C, nível 22, a partir de: 31 de dezembro de 1973

I - Rílza Ferreira Saldanha, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Jorge de Alencar Vieira Machado, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, o Sr. Micael Vieira de Melo. Membro da Comissão que procede ao inquérito de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, na Marigny S. A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - em Liquidação Extrajudicial - com sede na Praça XV de Novembro nº 20 - sala 513, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Paulo Emilio Soares de Andrade, brasileiro, casado, funcionario do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Brasília, 12 de maio de 1975 - Paulo H. Pereira Lima, Presidente

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 12-5-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Reforma de estatuto:

A-SP-75-128 - Banco Auxiliar de Investimentos S.A. - AGE, de 31 de março de 1975.

Sociedade corretora

Cancelamento da autorização para funcionar:

D-GB-75-38 - Sociedade Corretora João Carvalho Ltda.

Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-SP-75-162 - Pirapora - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento, de 18 de abril de 1975.

A-SP-75-100 - Valmax - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento, de 21 de março de 1975.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Reforma de estatuto:

A-SP-75-128 - Alpar S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - AGE, de 31-3-75.

DESPACHO DO GERENTE

De 14-5-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-BH-75-12 - Ambar S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 2.925.000,00 para Cr\$ 3.656.250,00 - AGE, de 15-3-75.

Reforma de estatuto:

A-DF-75-85 - GB - CREFI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - AGE, de 15-7-74.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-GB-74-695 - Delfin-Rio S.A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 37.000.000,00 - AGE, de 30-7-74.

Sociedades corretoras

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-GB-74-876 - ESSA - Corretora Espírito Santo S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 120.000,00 - AGE, de 11-9-74.

Cancelamento de autorização para funcionar, por venda de título patrimonial

D-DF-75-322 - VALCO - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - De São Paulo (SP).

Reforma de estatuto:

A-GH-74-275 - ESSA - Corretora Espírito Santo S.A. - Corretora de

Câmbio e Valores Mobiliários - AGE, de 15-3-74.

Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-GH-75-18 - Valoriza - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento, de 14 de abril de 1975.

Mudança de denominação:

A-SP-75-41 - Auxiliar - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Adotada a denominação "Distribuidora Auxiliar de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Assembleia Geral de Transformação, de 30-1-75.

Reforma de estatuto:

A-RJ-75-210 - Independência Fator S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - AGE, de 14 de abril de 1975.

Transferência de dependência - Alteração contratual:

A-RJ-75-224 - Delfin - Rio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Caxias (RJ) para Nova Iguaçu (RJ) - Instrumento, de 2-4-75.

DESPACHO DO DIRETOR

De 14-5-75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades corretoras

Cancelamento de autorização para funcionar, por venda de título patrimonial:

A-GB-75-23 - Aures S.A. - Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Títulos - De São Paulo (S).

Instalação de pendência:

A-GB-75-23 - Brant Ribeiro - Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S.A. - Em São Paulo (SP) - Reunião de diretoria, de 10-1-75.

Sociedades distribuidoras

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-BH-75-17 - Frota Ferreira - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 240.000,00 - Instrumento, de 17-4-75.

Instalação de dependência - Alteração contratual:

A-BH-75-17 - Frota Ferreira - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento, de 17 de abril de 1975.

Cancelamento de publicação

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União, de 12-5-75 - Seção I - Parte II, página 1.633, 1.ª coluna, linhas 46, 47 e 48, do seguinte teor:

A-DF-74-3.257 - Rendasinós Corretora de Valores Ltda. - Da Novo Hamburgo (RS).

Retificação

No Diário Oficial da União, de 12 de maio de 1975 - Seção I - Parte II, pag. 1.633, 1.ª coluna, linha 51:

Onde se lê:

AG-GB-74-75 ...

Leia-se:

A-GB-74-845 ...

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 12-5-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-216-75 - Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Ltda. - Natal (RN) - Até 15 de maio de 1977.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 9-5-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-684-75 - Banco SPI S.A. - São Paulo (SP) - AGE, de 22 de abril de 1975.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing prices for Semestre and Ano for local and foreign circulation.

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 13-5-75

Reforma de estatutos sociais

DF-63-75 — Cooperativa de Crédito Rural Horizontina Limitada — Horizontina (RS) — AGE, de 14-12-74.

Em 14-5-75

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei n.º 4.357-64

SP-141-74 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Osasco (SP) — Cr\$ 25.277.179,75 — AGO, de 28-1-75.

Proc. n.º DF-523-75 — Banco Nacional S.A. — Belo Horizonte (MG) — O Diretor, por despacho, de 7 de maio de 1975, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação do Banco Comércio e Indústria do Minas Gerais S.A., sediado em Belo Horizonte — MG, pelo estabelecimento em epígrafe, o aumento de capital, de Cr\$ 232.384.006,00 para Cr\$ 307.864.503,00, e a reforma dos estatutos sociais do incorporador, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias, de 24-3, 4-4 e 5-5-75, e 25-3 e 4-4-75.

Proc. n.º DF-901-74 — O Diretor, por despacho de 12-5-75, deliberou conceder a Srs. Toshiro Kobayashi e Minoru Tsuyuki, domiciliados no Rio de Janeiro (RJ), como Representantes Legais Adjuntos, na Brasil, do The Bank of Toyok Ltd., com sede em Tóquio (Japão).

Despacho do Chefe da DIORC, em 13-5-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-631-75 — Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana do Barra Bonita Ltda. — Barra Bonita (SP) — AGE, de 27-2-75.

Proc. n.º DF-872-75 — O Diretor, por despacho de 12-5-75, autorizou o Banco Econômico S.A., com sede em Salvador (BA), a transferir sua agência de Palmeira dos Índios (AL), concessionária da carta-patente n.º I-039

de 25-10-65, para a localidade de Teixeira de Freitas, situada no Município de Alcobaca (BA).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 14-5-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-144-75 — Cooperativa de Crédito de São Gabriel Ltda. — São Gabriel (RS) — Até 30-6-76.

Joaquim, entre as estações 6656 + 10,50 a 6753 + 11,00, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, conforme planta que baixa com o supracitado processo. — Homero Pinto Caputo, p/Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19-5-75

Tornarse público, para conhecimento dos Senhores interessados que, no Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública de que trata o Edital número 1-75-CP-DP-DEC, constante do processo número 12.260-74, foi exarado o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório; 2 — Adjudico a firma Eelsa Engenharia Comércio e Indústria S.A., vencedora da Concorrência Pública realizada em 21 de fevereiro de 1975, para a execução das obras de construção civil fornecimento e instalação de equipamentos do edifício sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em Brasília, DF., pelo preço global de Cr\$ 47.290.592,50 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), e o prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da comunicação pelo DNPVN, da aprovação pelo Conselho de Administração do contrato que vier a ser assinado. Cumpra-se e Publique-se. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1975. — (Ass.) — Arnó Oscar Markus, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) PORTARIA N.º 055/DES, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 656.093-73, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terreno com 141.408,70m2 e benfitorias porventura nelas encontradas, de propriedade de Herólio Rupp, situada na faixa de domínio

(*) Nota do D.Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 21.3. de 1975.

da rodovia BR-262-SC, trecho Lages — Joaçaba, subtrecho Campos Novos

PRODUTOS SANEANTES NORMAS TÉCNICAS DIVULGAÇÃO N.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

- Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília, Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 203/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, HUMBERTO JOSÉ JUSTI, Engenheiro Agrônomo do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual do Paraná PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 204/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o disposto contido no artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar HUMBERTO JOSÉ JUSTI, Engenheiro Agrônomo, para exercer a Função de Confiança de Delegado Estadual do Paraná, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto nº 75.439, de 03 de março de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.671, de 29 de abril de 1975. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 205/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

Designar SERGIO DA FONSECA DIAS, Engenheiro Agrônomo, para exercer a Função de Confiança de Delegado Estadual do Paraná, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto número 75.439, de 03 de março de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.671 de 29 de abril de 1975. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 207/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, PAULO BENEDITO DE SIQUEIRA, Engenheiro Florestal, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual de Mato Grosso. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

PORTARIA Nº 206/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o disposto contido no artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, SERGIO DA FONSECA DIAS, Engenheiro Agrônomo, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual do Paraná. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 208/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o disposto contido no artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar PAULO BENEDITO DE SIQUEIRA, Engenheiro Florestal, para exercer a Função de Confiança de Delegado Estadual de Mato Grosso, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto nº 75.439, de 03 de março de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.671, de 29 de abril de 1975. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

PORTARIA Nº 209/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, LAURO LUCIO VIANA, Engenheiro Agrônomo, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual de Goiás PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 210/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o disposto contido no artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar LAURO LÚCIO VIANA, Engenheiro Agrônomo, para exercer a Função de Confiança de Delegado Estadual de Goiás, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto nº 75.439, de 03 de março de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.671, de 29 de abril de 1975 PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

PORTARIA Nº 211/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, WALDEMIR JOSÉ HEMERLY, Engenheiro Florestal do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual do Espírito Santo. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

PORTARIA Nº 212/75-DP, DE 09 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o disposto contido no artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar WALDEMIR JOSÉ HEMERLY, Engenheiro Florestal, para exercer a Função de Confiança de Delegado Estadual do Espírito

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to Santo, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto nº 75.439, de 03 de março de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.671, de 29 de abril de 1975. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 188/75-DP DE 06 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, tendo em vista o que consta no Processo nº 424/75-Provisório, resolve:

Suspender preventivamente, por 30 dias, no período de 12.05 a 10.06.75, o Chefe do POCOF 15 de Novembro-MT, GERALDO VIEIRA CAMARGO, de acordo com o disposto no artigo 215, da Lei nº 1711, de 28.10.52, em virtude da proposta da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 103/75-DP, de 19.03.75, publicada no Diário Oficial de 21.03.75. - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIAS DE 06 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 191/75-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180 alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a JOSÉ ARIMATEA GOMES PARENTE, matrícula nº 1.754.923, no cargo de Auxiliar da Portaria, código GL-303, nível 7-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Instituto, com as vantagens da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Zeladoria da Delegacia Estadual do Ceará. (Processo nº 1.838/75). - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

Nº 192/75-DP: Designar o Advogado SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS, os Engenheiros Florestais RUIVAR BERNARDO DA SILVA, e JOSÉ FERNANDO PEDROSA, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito de que trata o Processo nº 7.641/74. - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 193/75-DP: Designar SILVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS, Oficial de Administração, código AF-201.12-A, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma Administrativa de Pessoal, símbolo 7-F, da Delegacia Estadual de Goiás. (Processo nº 1.010/75). - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

Nº 194/75-DA: Constituir a Comissão Integrada pelo Engenheiro Civil da CLT, FRANCISCO RODRIGUES DE CASTRO, pelo Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C, WALDENIR SANTOS e pelo Chefe da Seção de Patrimônio, JAYNE LEITÃO, que ficará incumbida da alienação do imóvel de propriedade do IDDF, localizado na cidade de Guafra, Município de Comarca de Guafra, Estado de Paraná. - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 170/75-DP DE 24 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto

62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs. 63 e 69, de 23.09.70 e 01.07.71, respectivamente, baixadas pelo Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX),

Considerando a recomendação da Comissão Coordenadora das Exportações do Erva-Mate (CERIMATE), aprovada em sua 8ª reunião realizada no dia 14 de abril de 1975, em Curitiba, Estado do Paraná, e

Considerando ainda o excesso de saldos disponíveis de erva-mate cancheada para o mercado uruguaio, assim como o interesse na importação de erva-mate beneficiada por aquele País, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência, aos exportadores brasileiros de ambos os tipos, 10% (dez por cento) das suas quotas de cancheada para serem utilizadas na exportação de erva-mate beneficiada tipo PU-1, apenas nos meses de maio e junho do corrente ano;

Art. 2º - Autorizar, também, como complementação de abastecimento ao mercado uruguaio, uma suplementação às liberações das quotas das exportações de erva-mate beneficiada e cancheada até 10%, percentual que completa os 30% estabelecidos no inciso VIII, da Resolução 63 do CONCEX, a partir de 1º de maio de 1975, para serem utilizados durante os meses de maio e junho;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II Externato Bernardo Vasconcelos

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE
MAIO DE 1974**

O Diretor do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar os Professores de Ensino Secundário Décio Duboc du Rocher, Daniel Ferreira Martins e Roberto Monteiro de Barros Silva, para constituírem sob a presidência do primeiro, Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos apontados pelo Redator Carlos Fernandes do Nascimento no processo nº 7.073-74.

**PORTARIA Nº 33, DE 3 DE
OUTUBRO DE 1973**

O Diretor do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar os Professores de Ensino Secundário Décio Duboc Du Rocher, Roberto Monteiro de Barros Silva e Daniel Ferreira Martins para constituírem sob a presidência do primeiro, Comissão de Inquérito para apurar responsabilidades quanto aos fatos descritos no Ofício nº 177, de 1 de outubro de 1974, do Vice-Diretor da Seção Sul. - Wilson Dias da Silva, Diretor.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

**PORTARIAS DE 18 DE ABRIL
DE 1975**

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 43 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, parágrafo 2º e artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, a servidora Herta Freitag Hopp, Laboratorista, nível 0-B, matrícula nº 2.091.330, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia. - (Processo 03.400/79).

Nº 44 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Amélia Lopes Louzada, Servigal, nível 5, matrícula número 2.240.018, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia. - José Carlos Prates.

**PORTARIA Nº 033, DE 30
ABRIL DE 1975**

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Brito de Miranda, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor de Segurança e Informações, do Quadro Único de Pessoal desta Autarquia, criado pelo Decreto nº 72.180, de 8 de maio de 1973. - José Carlos Prates.

**PORTARIA Nº 59, DE 7 DE
MAIO DE 1975**

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 04.031, resolve:

Exonerar, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zilah Bonini da Motta, matrícula nº 2.240.397, Recepcionista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia. - José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PORTARIA Nº 4.113, DE 16 DE
ABRIL DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições

DOCUMENTO ILEGÍVEL

legais, o estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo n.º 20.262-74, resolve:

Dispensar Marina Marina Corrêa Netto das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea f, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.*

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 4.123 — Colocar à disposição da Escola Superior de Guerra, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, o Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Maximiano de Carvalho e Silva, com fundamento no artigo 9.º da Lei n.º 753, de 20 de agosto de 1949.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 4.126 — Conceder dispensa, a partir de 30 de agosto de 1974, a José

Fonseca Valverde das atribuições de Professor Titular, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 275, DE 1 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o art 75, item 1, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Roberto Coelho Araújo, matrícula 2.425.423, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Projetos, símbolo 6-C, da Prefeitura Universitária, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir desta data — *Geraldo de Oliveira Castro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ou o correspondente em descafeinado torrado-moído.

Art. 3.º As quotas de contribuição indicadas nos arts. 1.º e 2.º prevalecerão, até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro de Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 13 de maio de 1975.

Art. 4.º Permanecem inalteradas as demais disposições sobre a exportação de café.

Brasília, 13 de maio de 1975. — *Camillo Calazans de Alagalhães*, Presidente.

Ofício da Ag. Nacional n.º 042-75.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 95 — Designar Felleina Prior Lebrão, matrícula 20.189, Oficiala de Administração AF-201, nível 14-B, para exercer a função de Chefe de Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP do Estado de São Paulo, padrão GF-2.

2. Em Consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 119, de 5 de agosto de 1974, publicada em R. O. de 13.8.74.

N.º 93 — Designar Antonio Lisboa do Nascimento, matrícula número ... 10.483, Auxiliar Especializado "C", para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 97 — Designar Alcyr Eduardo de Souza Toledo, matrícula número 90.108, Assistente de Administração "A", para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos eventuais. — *Alphou Amaral.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 222-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar em US\$ 32,98 (trinta e dois dólares e noventa e oito cen-

tavos), ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde ou o correspondente em café torrado-moído.

Art. 2.º Fixar em US\$ 0,17,78 (dezoito centavos de dólar e setenta e oito pontos), por libra-peso, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café cru em grão descafeinado,

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 83, DE 13 DE MAIO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de feve-

reiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 63.851, de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Dispensar, a pedido, Nelly Costa Balmas, a partir de 6.5.75, da função de Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, para a qual tinha sido designada pela Portaria n.º 53-75, de 27 de fevereiro do corrente ano. — *Herberto G. de Carvalho.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

2.º EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 16/75

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 3 de abril de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução do Conselho de Administração do nº 5/75, de 25 de março de 1975,

RESOLVE:

1. Fica definida a seguinte estrutura para a Assessoria de Planejamento e Coordenação (APC)

Chefia

Serviço de Administração
Seção de Expediente
Seção de Mecanografia
Seção de Documentação
Seção de Desenho

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Programação Orçamentária
Assessoria de Análise e Controle Programático
Assessoria de Informações de Apoio
Assessoria de Captação de Recursos
Representações Regionais

1.1 - O Chefe da Unidade Central será auxiliado, no desempenho de suas atribuições, e substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subchefe da Unidade Central

2. Aos setores da APC são atribuídas as seguintes atividades:

2.1 - Chefia da Unidade

a) programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da APC, de acordo com a orientação recebida do Diretor Supervisor de Planejamento e Coordenação;

b) decidir quanto às matérias que sejam de competência de sua competência, ou em relação a outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Supervisor;

c) promover a colaboração entre a APC e as demais Unidades, visando à melhoria das atividades em que são envolvidas pelo Banco;

d) coordenar o entrocamento com entidades externas ao Banco, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum, no que compete à APC;

e) apresentar ao Diretor Supervisor de Planejamento e Coordenação, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da APC;

f) representar a APC nas reuniões do CUCRE (Comitê de Concessão de Crédito) e do COMGER (Comitê de Gerentes Regionais);

g) coordenar a elaboração de relatórios para informação do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos relatórios às atividades da APC;

h) promover a realização de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor Supervisor.

2.2 - Assessoria de Planejamento

a) colaborar na formulação da estratégia conducente aos objetivos fixados, pelo Governo, para o BNH;

b) realizar estudos na abrangência necessária a formulação, à avaliação de resultados e à atualização dos planos e programas, bem como outros trabalhos que permitam a adequada gestão das atividades do BNH;

c) promover e realizar, em apoio à tarefa do item anterior, estudos econômico-financeiros e trabalhos de análise estatística, que não interfiram com as atribuições da Assessoria de Pesquisa (APQ);

d) participar da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos para os diversos campos de atuação do BNH;

e) propor linhas de ação para execução dos planos e programas do BNH;

f) promover e participar da elaboração e permanente atualização dos programas globais, setoriais e regionais, buscando otimizá-los em relação aos objetivos visados e à viabilidade econômico-financeira do BNH e dos Sistemas sob sua gestão;

g) encarregar-se das atividades de análise relacionadas com a gestão econômica do BNH, sugerindo as medidas que visem a sua otimização;

h) conduzir e coordenar as atividades de Assistência Técnica ao desenvolvimento dos Planos e programas sob a gestão do BNH;

i) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC.

2.3 - Assessoria de Programação Orçamentária

a) encarregar-se da orientação normativa, da programação e do controle de todas as atividades que se referem à elaboração e à execução do orçamento-programa e do orçamento de caixa;

b) encarregar-se das atividades de análise de controle relacionadas com a gestão financeira do BNH;

c) elaborar os orçamentos plurianual, anual e de caixa e acompanhar e analisar a execução dos mesmos;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC.

2.4 - Assessoria de Análise e Controle Programático

a) encarregar-se do acompanhamento e da análise do desenvolvimento da programação estabelecida para as atividades finalísticas do BNH;

b) analisar a evolução dos programas, com o estudo dos desvios eventualmente detetados e de suas possíveis causas e correções;

c) elaborar, dentro dos critérios estabelecidos, relatórios periódicos, para a informação da Diretoria e demais setores interessados do BNH;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC.

2.5 - Assessoria de Informações de Apoio

a) promover o estabelecimento ou o desenvolvimento de sistemas de informação voltados para as atividades de planejamento, programação e controle a cargo da APC;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) elaborar normas e procedimentos necessários à implementação e à gestão dos sistemas de informação em referência;

c) abastecer sistematicamente a APC de informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

d) responsabilizar-se pela gestão dos sistemas de informação, exceto no que se refere a atividades de processamento de dados, de forma a proporcionar às atividades de planejamento, programação e controle, no âmbito da APC, as informações necessárias, em tempo hábil;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC.

2.6 - Accessoria de Captação de Recursos

a) coordenar as negociações para obtenção ou concessão de empréstimos ou de assistência técnica, com organismos internacionais ou estrangeiros;

b) coordenar o controle da execução dos convênios, acordos e contratos de obtenção ou de concessão de empréstimos ou de assistência técnica, firmados pelo BNH com organismos internacionais ou estrangeiros;

c) coordenar a elaboração dos documentos relacionados às operações indicadas nos itens anteriores, face aos compromissos já assumidos ou a serem assumidos pelo BNH, como também providências, junto às entidades brasileiras, internacionais ou estrangeiras, os registros que se fizerem necessários;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC.

2.7 - Serviço de Administração

a) encarregar-se, obedecidas as normas gerais do BNH, da provisão e da obtenção de todos os meios e recursos necessários ao funcionamento da APC, bem como de desempenhar as demais atividades de administração geral no âmbito interno da Unidade;

b) supervisionar os trabalhos das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e prazos estabelecidos e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal na área da APC;

d) preparar a correspondência da APC;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APC;

2.7.1 - Seção de Expediente

a) executar os serviços de recebimento, registro, expedição e arquivamento de correspondência;

b) executar a distribuição e controle dos papéis e processos encaminhados para informação, exame e parecer da APC;

c) executar as tarefas ligadas à administração de material na área da APC;

d) desempenhar outras funções de expediente que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.7.2 - Seção de Mecanografia

a) executar e conferir todos os serviços mecanográficos da APC;

b) promover o preparo dos serviços de cópias mecanográficas, heliográficas, etc., oriundas da APC;

c) promover a impressão e armazenamento de material técnico preparado pela APC;

d) executar outras tarefas de mecanografia que lhe sejam atribuídas pela Chefia do Serviço.

2.7.3 - Seção de Documentação

a) executar os trabalhos de arquivamento da documentação e publicações de interesse da APC;

b) manter registro e fichário de toda a matéria de interesse da APC;

c) manter colação de atos e boletins do BNH;

d) manter coleção dos Diários Oficiais, ordenando, classificando e fichando a Legislação Geral e toda a matéria de interesse da APC;

e) executar os serviços de documentação e pesquisa bibliográfica necessários aos trabalhos da APC;

f) executar outras tarefas de documentação e pesquisa que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.7.4 - Seção de Desenho

a) desenhar plantas e executar outros desenhos para a APC;

b) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.8 - No que se refere à Accessoria de Captação de Recursos, as atividades de coordenação e controle da execução de convênios, acordos e contratos, serão realizadas através do Grupo de Trabalho Especial, vinculados a cada uma das operações.

2.8.1 - Os Grupos de Trabalho Especiais serão presididos pelo Diretor Supervisor da Área de Planejamento e Coordenação e integrados pelo Coordenador da Accessoria de Captação de Recursos, na qualidade de Secretário-Executivo, e por representantes da Accessoria Jurídica (AJ) e das Unidades encarregadas da execução do Programa a que estejam vinculados os convênios, acordos e contratos, os quais serão indicados pelos respectivos Diretores Supervisores.

3. A execução de atividades de responsabilidade da APC poderá ser atribuída a Grupos Executivos (GE), instituídos por intermédio de ato do Diretor Supervisor da Área, mediante proposta da Chefia da Unidade, ocasião em que serão definidos os objetivos, caracterizado o prazo, se determinado ou indeterminado, e estabelecida a Chefia do GE, que será exercida cumulativamente por servidor ocupante da função gratificada.

4. O cumprimento das atribuições afetas às Representações Regionais é de responsabilidade do Gerente da Unidade Regional, que, para esse fim receberá as instruções necessárias, e reportará ao Chefe da APC.

4.1 - Em Unidades Regionais cujas tarefas relacionadas a cada Unidade Central não justifiquem a designação

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILLEGÍVEL

de diferentes técnicas, poderão ser atribuídas tarefas, sendo atribuídas a mais de uma Unidade Central de mesma área, ou atribuídas a uma mesma Unidade.

3. Para cumprir a estrutura prevista ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas para o exercício das encargos de chefia, assessoramento e auxiliares na APQ:

- a) Com lotação na Unidade Central:
 - 1 (hum) Chefe de Unidade Central
 - 1 (hum) Subchefe de Unidade Central
 - 3 (cinco) Coordenadores de Assessoria Especializada
 - 17 (dezasete) Assessores A
 - 5 (cinco) Assessores B
 - 3 (cinco) Assessores C
 - 9 (nove) Assessores Auxiliares A
 - 9 (nove) Assessores Auxiliares B
 - 1 (hum) Chefe de Serviço
 - 3 (quatro) Chefes de Seção
 - 1 (hum) Auxiliar de Serviço D
- b) Com lotação nas Unidades Regionais:
 - 3 (cinco) Assessores A
 - 2 (dois) Assessores B

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições, em contrário e, em especial, as RDs Nºs 31/69, 45/69, 02/70, 03/71 e 15/72.

Rio de Janeiro, 31 de abril de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 17/75

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 3 de abril de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.312, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução da Comissão de Administração de nº 6/75, de 25 de março de 1975,

R E S O L V E

1. Fica definida a seguinte estrutura para a Assessoria de Pesquisa (APQ):

- Chefia
- Serviço de Administração
 - Seção de Expediente
 - Seção de Documentação Técnica
 - Seção de Datilografia e Desenho
- Assessoria de Pesquisa Aplicada
- Assessoria de Pesquisa Operacional
- Assessoria de Dados Sócio-econômicos e Estatísticos
- Representações Regionais

2.1 - O Chefe da Unidade Central será auxiliado, no desempenho de suas atribuições, e substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subchefe da Unidade Central.

2. Aos setores da Assessoria de Pesquisa (APQ) são atribuídas as seguintes atividades:

2.1 - Chefia da Unidade

- a) orientar os trabalhos das áreas reguladas;
- b) gerir sistemas de informação de interesse da Unidade no que se refere a aprovação de dados e à definição dos resultados desejáveis, relacionando-se com a organização da estrutura do BNH encarregado de manutenção e operação de sistemas, atendendo a recomendações do Diretor Supervisor da Área;
- c) programar, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor de Pesquisa, dirigir, coordenar e controlar as atividades da APQ;
- d) decidir quanto às matérias que sejam de competência exclusiva da APQ, ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria do BNH;
- e) entrosar-se com os demais órgãos do BNH, de nível equivalente, ou com outras entidades, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;
- f) promover a difusão e a penetração das técnicas de Pesquisa no âmbito do BNH;
- g) providenciar no sentido de que a APQ seja provida sempre dos meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- h) apresentar, nas épocas determinadas, programas anuais, bem como relatórios sobre as atividades da APQ;
- i) promover o cumprimento de convênios de prestação de serviços afetos a sua área, que tenham sido aprovados pela Diretoria do BNH e celebrados com entidades do poder público;
- j) promover a realização de pesquisas, estudos e execução de outras tarefas que sejam determinadas à APQ, pela Diretoria do BNH, por intermédio do Diretor Supervisor de Pesquisa.

2.2 - Assessoria de Pesquisa Aplicada

- a) implantação e manutenção de um sistema de pesquisa de apoio às decisões da administração do BNH, consubstanciado em planos e programas anuais de pesquisas, dinamicamente atualizados;
- b) execução de pesquisas, quer diretamente, quer através da promoção de contratos com entidades de pesquisa especializadas nos diversos campos de interesse do BNH, atendendo a normas a serem estabelecidas pelo Diretor Supervisor de Pesquisa;
- c) elaboração de "termos de referência" que definam as condições mínimas a serem atendidas pelas pesquisas programadas e garantam sua objetividade e utilidade;
- d) acompanhamento, fiscalização e controle das atividades de pesquisa que forem contratadas com entidades ou consultores, de modo a permitir, a tempo hábil, a correção de eventuais falhas;
- e) atendendo à orientação da Chefia da Unidade, considerar nas pesquisas de campo, as recomendações emanantes das atividades da Assessoria de Pesquisa Operacional;
- f) atendendo à orientação da Chefia da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Unidade, fornecer dados para as bases-de-dados de pesquisa, que serão atualizadas pela Assessoria de Dados Sócio-econômicos e Referenciais;

g) acompanhar a utilização real dos resultados das pesquisas pelas Unidades Centrais Interessadas, na forma que for estabelecida pela Diretor Supervisor da Pesquisa, e atendendo à orientação da Chefia da Unidade;

h) desenvolver estudos estatísticos de apoio às demais Unidades do BNH.

i) cumprir as demais recomendações que forem feitas pela Chefia da Unidade.

2.3 - Assessoria de Pesquisa Operacional

a) encarregar-se da elaboração de modelos matemáticos aplicáveis às diversas atividades e áreas de atuação do BNH, bem como dos sistemas e métodos necessários ao processamento técnico daqueles modelos matemáticos, visando à experimentação dos mesmos e ao seu aprimoramento;

b) encarregar-se da difusão e da aplicação da pesquisa operacional da área do BNH e dos sistemas por ele geridos, do levantamento de aspectos que possam ser tratados com vantagem por métodos da pesquisa operacional, da refinização dos modelos matemáticos desenvolvidos no âmbito da APQ;

c) proceder a estudos e análise econômica, estatística e econométrica, a fim de orientar pesquisas de campo a serem desenvolvidas, ou trabalhar resultados, visando à sua utilização.

2.4 - Assessoria de Dados Sócio-econômicos e Referenciais

a) desenvolver pesquisas bibliográfica e documental dos tópicos dos programas de pesquisa, atendendo à orientação da Chefia da Unidade;

b) manter arquivos de documentação de entidades de pesquisas e de profissionais;

c) manter atualizadas as coletas e as análises de dados para as bases-de-dados de interesse da APQ, inclusive para as bases-de-dados de resultados de pesquisas já realizadas por diversas entidades;

d) colaborar na implantação de sistemas de informação, em casos específicos, que forem recomendados pela Chefia da Unidade;

e) desenvolver arquivos de documentação de interesse da APQ;

f) cumprir as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Unidade.

2.5 - Serviço de Administração

a) encarregar-se, obedecendo a orientação superior e as normas gerais do BNH, de provisão e obtenção de todos os meios e recursos necessários ao funcionamento da APQ, bem como de desempenhar as demais atividades de administração geral no âmbito interno da Unidade;

b) supervisionar os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e planos estabelecidos e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) manter arquivos de documentação técnica pertinente, visando a facilitar sua utilização.

d) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e material, no âmbito da APQ;

e) preparar a correspondência da Chefia da APQ, bem como a das demais setores da Unidade;

f) coletar e preparar os documentos necessários à elaboração dos relatórios da APQ;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da APQ.

2.5.1 - Seção de Expediente

a) executar os serviços de recebimento, registro, expedição e arquivamento da correspondência;

b) efetuar a distribuição e o controle dos papéis e documentos encaminhados à Unidade para exame, estudo ou parecer;

c) prestar informações quanto ao andamento de papéis e documentos no âmbito da APQ;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.2 - Seção de Documentação Técnica

a) manter a documentação técnica de pesquisas, controlando a utilização dos livros e publicações técnicas e científicas;

b) preparar registros e fichários por assunto, autor, títulos e outras orientações de consulta para livros, revistas, monografias, publicações, resumos e apontamentos periódicos ligados ao campo de Pesquisa;

c) solicitar, sob orientação da Chefia do Serviço, a aquisição das publicações técnicas para a Unidade, bem como remeter as solicitações de assinaturas de revistas periódicas e apontamentos técnicos;

d) manter coletânea de atos e normas do BNH, bem como coleção completa dos Boletins do Serviço;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.3 - Seção de Datilografia e Desenho

a) executar e conferir todos os serviços datilográficos da APQ;

b) sistematizar os trabalhos datilográficos de forma a garantir a rapidez e a qualidade dos serviços a serem apresentados;

c) executar e conferir todos os serviços de desenho necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Unidade;

d) manter, por intermédio da Chefia do Serviço, permanente contato com os demais setores da APQ, visando a garantir a entrega dos trabalhos de desenho, dentro de um critério de prioridades previamente estabelecido;

e) zelar pelo material e equipamento de datilografia e desenho, fiscalizando os planos de manutenção e comunicando imediatamente à Chefia do Serviço as necessidades de conserto ou reposição;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

3. A execução de atividades de responsabilidade da APQ poderá ser atribuída a Grupos Executivos (GE), instituídos por intermédio de ato do Diretor Supervisor da área, mediante proposta da Chefia da Unidade, ocasião em que serão definidos os objetivos, caracterizado o plano, se determinado ou indeterminado, e estabelecida a Chefia do GE, que será exercida cumulativamente por servidores ocupante de função gratificada.

4. O cumprimento das atribuições relativas às representações Regionais é de responsabilidade do Corrente da Unidade Regional, que para esse fim receberá as instruções necessárias e reportará ao Chefe da APQ.

4.1 - Em Unidades Regionais cujas tarefas relacionadas a cada Unidade Central não justifiquem a designação de diferentes técnicos, poderão ser atribuídas tarefas relacionadas a mais de uma Unidade Central da mesma Área de Supervisão a um mesmo técnico.

5. Para compor a estrutura prevista, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, para o exercício dos encargos de chefia, assessoramento e auxiliares na APQ:

a) Com lotação na Unidade Central:

- 1 (um) Chefe de Unidade Central
- 1 (um) Subchefe da Unidade Central
- 3 (três) Coordenadores ou Assessoria Especializada
- 10 (dez) Assessores A
- 2 (dois) Assessores B
- 1 (um) Assessor C
- 1 (um) Chefe de Serviço
- 3 (três) Chefes de Seção
- 2 (dois) Assessores Auxiliares A
- 3 (três) Assessores Auxiliares B
- 2 (dois) Assessores Auxiliares C
- 1 (um) Auxiliar de Serviço D

b) Com lotação nas Unidades Regionais:

- 5 (cinco) Assessores A
- 3 (três) Assessores B

6. As atribuições e atividades de pesquisa, em apoio às outras Unidades Centrais do BNH, passam a ser exercidas pela APQ, ficando alterados os itens das Resoluções da Diretoria do BNH abaixo relacionados, que passam a ter as seguintes redações:

a) RD nº 22/73, de 05/04/73

Item 3.1 - B) c)

realizar levantamentos, estudos estatísticos e de outra natureza que sirvam de base à permanente atualização do PLANASA e ao seu aperfeiçoamento e acompanhamento;

b) RD nº 40/73, de 17/05/73

Item 2.5 e

promover levantamentos de interesse dos serviços da Inspetoria;

c) RD nº 59/73, de 05/07/73

Item 2.2 a

responsabilizar-se pela assessoramento em todas as atividades de apoio técnico aos gru-

pos de seguros, fundos e garantias do interesse do BNH, em vistas à viabilização e otimização dos resultados, promovendo levantamentos, inquéritos, assistência técnica, treinamento e outras tarefas específicas de natureza administrativa, em consonância com as atribuições da Carteira;

Item 2.2.2

Assessoria de Estudos Abstratos

Item 2.2.2 a

planejar e organizar as atividades delegadas dos estudos cuja elaboração esteja a seu cargo;

Item 2.2.3 d

organizar os quadros, tabelas, gráficos e demais elementos necessários à apresentação dos resultados dos levantamentos efetuados;

Item 2.2.3 f

proceder à análise e à interpretação dos dados coletados em função de cada levantamento específico;

Item 2.2.3 g

promover estudos das técnicas de levantamentos, tais como processos de amostragem, preparação de formulários, sistemas e problemas sobre inquéritos, com o fim de obter estatísticas relacionadas com os seguros e fundos;

Item 2.2.3.2 a

preparar e rever a apresentação tabular dos resultados de inquéritos, levantamentos, etc.;

Item 2.3.4.2 b

levantar e identificar as origens e causas de possíveis atrasos nos ingressos devidos no FGV, propondo medidas para correção das anormalidades que forem constatadas.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial, a RD nº 23/73.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1975.

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 10/75

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 3 de abril de 1975, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução do Conselho de Administração de nº 7/75, de 25 de março de 1975,

R E S O L V E:

1. Fica definida a seguinte estrutura para a Coordenação de Processamento de Dados (CPD):

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- Chefia
- Assessoria de Análise de Sistemas
- Assessoria de Produção
- Assessoria de Programação
- Assessoria de Suporte Técnico

1.1 - O Chefe da Unidade Central será responsável, no desempenho de suas atribuições, e substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subchefe da Unidade Central.

2. Aos setores de Coordenação do Processamento de Dados (CPD) são atribuídas as seguintes atividades:

2.1 - Chefia da Unidade

a) programar, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor de Processamento de Dados, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CPD;

b) entrosar-se com os demais órgãos do BNH, de nível equivalente, a fim de possibilitar o permanente intercâmbio de informações e o adequado tratamento dos objetivos propostos pela Empresa;

c) compatibilizar os meios disponíveis pela CPD face às requisições de BNH, estabelecendo condições para viabilizar o atendimento;

d) promover a integração das atividades necessárias ao desenvolvimento e à implantação de aplicações em computador;

e) coordenar as atividades que envolvam a participação conjunta de diversos setores da CPD;

f) dirigir as atividades necessárias ao planejamento, à manutenção e à adequada gestão do sistema operacional;

g) estabelecer os padrões normativos e de documentação técnica indispensáveis à garantia e à qualidade da execução das atividades da CPD;

h) avaliar o desempenho do pessoal, sistemas e equipamentos, de forma a manter correto o balançamento de recursos, bem como promover periodicamente o diagnóstico de subsistemas em produção, que encerre parecer conclusivo;

i) apresentar ao Diretor Supervisor de Processamento de Dados, nas épocas determinadas, relatório sobre as atividades da CPD;

j) levantar as necessidades de aperfeiçoamento profissional do pessoal da CPD e propor programas de reciclagem;

l) planejar e orientar o desenvolvimento de bases de dados de interesse do BNH;

m) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que sejam determinadas à CPD, pela Diretoria, por intermédio do Diretor Supervisor de Processamento de Dados.

2.2 - Assessoria de Análise de Sistemas

a) orientar as atividades de análise de sistemas, de modo a garantir o melhor atendimento às requisições de serviços, considerando-se padrões e prazos estabelecidos;

b) desenvolver as bases de dados de in-

teresse de BNH e fixar instruções, no sentido de, sempre que possível, a utilização das bases de dados existentes;

c) prover de assistência técnica de análise de sistema a identificação e a solução de problemas relativos aos subsistemas levantados;

d) retratar as características do problema e definir formatos de apresentação de dados e de informações;

e) definir programas, acompanhar testes, avaliar simulação de subsistemas e elaborar documentação técnica, segundo padrões estabelecidos;

f) executar, com o apoio da Assessoria de Produção, as atividades voltadas à implantação de serviços em computador;

g) encaminhar à Assessoria de Suporte Técnico os elementos necessários à composição dos manuais técnicos específicos;

h) fornecer à Assessoria de Produção as informações necessárias ao ingresso de subsistemas em regime de produção de resultados;

i) propor à Chefia da Unidade implementações ou alterações em normas de trabalho e em padrões de documentação técnica;

j) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da CPD.

2.3 - Assessoria de Produção

a) executar as atividades de operação de sistemas computador e de sistema de entrada de dados;

b) participar, com o apoio das Assessorias de Análise de Sistemas e de Suporte Técnico, da definição dos fluxos e que se subordinarão dados e informações do Sistema de Processamento de Dados do BNH;

c) executar crítica de dados de entrada e de resultados oriundos do processamento, providenciando a correção de incompatibilidades verificadas;

d) garantir a manutenção e a integridade dos arquivos de dados;

e) garantir a integridade e a atualização dos elementos de documentação técnica sob sua responsabilidade;

f) encaminhar à Assessoria de Suporte Técnico elementos necessários à composição dos manuais técnicos específicos;

g) propor à Chefia da Unidade implementações ou alterações em normas de trabalho e em padrões de documentação técnica;

h) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da CPD.

2.4 - Assessoria de Programação

a) orientar as atividades de programação, de modo a garantir o melhor atendimento às requisições de serviços, considerando-se padrões e prazos estabelecidos;

b) prover de assistência técnica de programação a solução de problemas relativos aos subsistemas levantados;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) executar as tarefas de diagramação, codificação e teste de programas, assim como as de elaboração de documentação técnica, todas necessárias ao desenvolvimento de subsistemas;

e) desenvolver as atividades relacionadas à garantia de programas em linguagem fonte;

f) executar, com apoio da Assessoria de Análise de Sistemas, as atividades voltadas à implantação de serviços em computador;

g) encaminhar à Assessoria de Suporte Técnico os circuitos necessários à composição de manuais técnicos específicos;

h) propor à Chefe de Unidade implementações ou alterações em normas de trabalho e em padrões de documentação técnica;

i) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefe da CPD.

2.5 - Assessoria de Suporte Técnico

a) promover estudos preliminares, junto aos setores do BNH, visando à caracterização de serviços requeridos, mediante a identificação de fontes de dados, fluxos existentes, volume e qualidade das informações;

b) planejar e propor a instituição de fluxos e cronogramas de, respectivamente, alimentação de dados e distribuição de resultados gerados por computador;

c) elaborar, segundo os padrões estabelecidos, os manuais técnicos que visam a apoiar o trabalho dos usuários do Sistema de Processamento de Dados do BNH, visando à obtenção de resultados;

d) controlar os fluxos e os cronogramas de entradas e saídas, propondo, quando o caso, ajustamentos que propiciem a correção de irregularidade;

e) compor, segundo os padrões estabelecidos, os manuais técnicos da CPD;

f) encarregar-se da manutenção dos padrões de documentação técnica indispensáveis à consecução das atividades da CPD;

g) orientar e controlar as atividades de organização e o funcionamento da biblioteca técnica da CPD;

h) propor à Chefe de Unidade implementações ou alterações em normas de trabalho e em padrões de documentação técnica;

i) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefe da CPD.

2.6 - Ainda vinculadas à Subchefia da CPD, encontram-se as atividades de apoio administrativo, compreendendo as seguintes atribuições:

a) prover a CPD das condições de instalação e do material permanente, adequadas às suas necessidades;

b) controlar o estoque de material necessário às atividades de processamento de dados, providenciando as devidas reposições;

c) manter registros, fichários e arquivos de elementos de suporte exigidos para desempenho das atividades técnicas;

d) organizar e controlar os serviços de comunicações, expediente, mecanografia, desenho e pessoal;

e) coordenar as providências necessárias à liquidação de faturas decorrentes da execução de contratos de prestação de serviços, locação de equipamentos e de outros de interesse da CPD.

4. A execução de atividades de responsabilidade da CPD poderá ser atribuída a Grupos Executivos (GE), instituídos por intermédio do ato do Diretor Supervisor da área, mediante proposta da Chefe de Unidade, ocasião em que serão definidos os objetivos, caracterizados a prazo, se determinados ou indeterminados, e estabelecida a Chefe de GE, que será exercida cumulativamente por servidor ocupante da função qualificada.

5. Para compor a estrutura prevista, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, para o exercício dos encargos de chefia, assessoramento e auxiliares na Unidade Central:

1 (um)	Chefe de Unidade Central
1 (um)	Subchefe de Unidade Central
4 (quatro)	Coordenadores de Assessoria Especializada
4 (quatro)	Assessores A
4 (quatro)	Assessores B
11 (onze)	Assessores C
6 (seis)	Assessores D
1 (um)	Assessor Auxiliar A
2 (dois)	Assessores Auxiliares C
10 (dez)	Assessores Auxiliares D
4 (quatro)	Auxiliares de Serviço A

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as RDs nºs 17/69 e 60/72.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1975.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 51-75

PORTARIAS DE 19 DE MAIO
DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 800 — Designar Alfeu da Costa Gadelha, Contador, nível 21-B, matrícula nº 1.278.486, ponto nº 1.293, para, nos impedimentos eventuais de Jorge Hyppolito Vannier, enquanto perdurar o afastamento do titular Murilo Aranha, substituir o Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 801 — Dispensar Egydio Pires da Cruz, Agregado 4-C, matrícula

nº 1.900.539, ponto nº 2.887, da função de substituto eventual do titular do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente da Superintendência do antigo Estado do Rio de Janeiro, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto nº 75.570, de 7-4-75, publicado no D.O. de 8-4-75 e na Instrução número 49-71, resolve:

Nº 802 — Designar Egydio Pires da Cruz, Agregado 4-C, matrícula número 1.900.539, ponto nº 2.887, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Agente do IPASE em Niterói, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ORDEN DE SERVIÇO Nº DF-34, DE 14 DE MAIO DE 1975

O Diretor do Departamento de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Designar Jefferson Tobias Figueira de Mello, Contador, nível 21-B, matrícula 2.130.759, ponto 4.220, para substituir em seus impedimentos eventuais o Encarregado da

CMM, 4-F, do Serviço de Execução Orçamentária (DFO), da Divisão de Contabilidade (DFC), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 15.513-74).

Art. 2º. Revogar a OS-DF — número 28, de 17-12-74, publicada no BI-nº 6, de 9-1-75. — Símon Chvid, Diretor de Finanças.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Térmo da Convenção que entra em vigor, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado de Minas Gerais através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Estado de Minas Gerais, a seguir denominado apenas Secretário, por seu representante legal neste ato Sr. Agr. Agrino Abranches Vianna, Secretário da Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos em todas as suas fases, serão acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria estabelecerá perfeito entendimento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto deste convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, até o último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela da contribuição financeira, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação de contas da última parcela dos recursos recebidos, aplicados na execução deste pacto, com a respectiva do-

umentação, bens assim relatório de andamento dos serviços, em três vias: f) recolher de imediato ao Banco do Brasil S.A., a crédito da SUDEPE, conta "Autarquias à Vista — Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), comprometida no orçamento estadual vigente, à conta da verba 04.15.089.1524 — 3.2.7.3 — 04.17.1022.305 — Controle da Pesca e Fomento à Piscicultura, e, nos exercícios subsequentes, com importâncias equivalentes à contribuição que lhe destinara a SUDEPE, consignadas na Lei de Melos de Estado.

i) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.089.1524 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e nos exercícios subsequentes, com importâncias iguais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada no seu dia a dia respeito às normas e orientações para o exercício da pesca;

c) 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência do Rio Horizonte e movimentados pelo executor do convênio.

2º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, referindo-se a esta, através do seu Órgão Regional, a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos Prazos

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Cláusula Sétima — As partes poderão ajustar forma da prorrogação,

desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese, as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 11, 12, 13 e 14 perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 7 de maio de 1975. — Josias Luiz Guimarães — Agente Agrônomo Vianna.

Testemunhas. — Alyson Paulinetti — Orlando Pöl. (Nº 4.623-75 -- 15-5-75 -- Cr\$ 223,0)

Térmo de convênio que entra em vigor, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado de Santa Catarina através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Estado de Santa Catarina, a seguir denominado apenas Secretário, por seu representante legal, neste ato, Dr. Victor Fontana, Secretário da Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado de Santa Catarina, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo Único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompa-

nhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria estabelecerá perfeito entendimento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a: a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, até o último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela da contribuição financeira, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação de contas da última parcela dos recursos recebidos, aplicados na execução deste pacto, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato ao Banco do Brasil S.A., a crédito da SUDEPE, conta "Autarquias à Vista — Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) concorrer, neste exercício, com a importância de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), à conta da verba "Serviço em Regime de Programação Especial — Item 3294 — Acordos e Convênios", e nos subsequentes com importâncias equivalentes à contribuição financeira que lhe destinara a SUDEPE, comprometida no Orçamento do Estado;

i) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.089.1524 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e nos exercícios subsequentes, com importâncias iguais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca;

c) 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência de Florianópolis e movimentados pelo executor do convênio.

2º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das impor-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tâncias recebidas da SUDEPE, restorando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III - Dos Prazos

Cláusula Quinta - O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV - Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta - A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Cláusula Sétima - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se tornar inadimplente. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, estarão da comunicação, rescindido o convênio.

V - Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona - Os bens adquiridos com recursos do Convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte

conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desempenho, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima-Primeira - O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para a execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Seconda - O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII - Do Foro

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para o conhecimento das causas de execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencidos firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e forma, lavradas em livro próprio da SUDEPE, às folhas 8, 9, 10 e 11, perante as testemunhas instrumentais, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 23 de abril de 1975. --
Josias Luiz Guimarães, Superintendente da SUDEPE - **Victor Falciano**, Secretário da Agricultura.

Testemunhas: - **Alysson Paulinelli** - **Antônio Carlos Konur Reis**.
 (Nº 4.817-B - 15-5-75 - Cr\$ 237,00)

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL E A ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SERGIPE, OBJETIVANDO DESENVOLVER ATIVIDADES DE EXTENSÃO PESQUEIRA ARTESANAL NO ESTADO DE SERGIPE.

Às duas horas do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes, de um lado o Plano de Assistência à Pesca Artesanal, neste ato denominado PESCART e representado pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, da SUDEPE, e do outro a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Sergipe, neste ato denominada ANCARSE e representada pelo Presidente de sua Junta Administrativa, Engenheiro Agrônomo ZALDO ALVES DE LIMA, acordam e assinam o presente Convênio nos termos das Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio objetiva o desenvolvimento da extensão pesqueira no Estado de Sergipe, através da execução de um programa de assistência técnica, econômica e social, visando a valorização do setor da pesca artesanal do Estado, como fator básico para a elevação sócio-econômica do meio e das populações envolvidas nesta atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ANCARSE instalará uma unidade de assistência técnico-educativa a nível de pescador artesanal, em área a ser ajustada de comum acordo com o PESCART, numa primeira etapa de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Convênio será desenvolvido em todo o Estado de Sergipe, através de atividades de extensão articuladas ao crédito orientado e visará principalmente: a) a melhoria das técnicas de captura, de criação, de manuseio, de beneficiamento, de comercialização e de conservação dos produtos da pesca artesanal; b) a melhoria das condições sanitárias, alimentares, habitacionais e educativas dos pescadores e suas famílias e c) a mentalização e o desenvolvimento do associativismo no setor pesqueiro artesanal, através da organização e/ou reativação de cooperativas, colônias e/ou outras associações congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA - São de competência exclusiva do PESCART os seguintes encargos: a) delineamento e a divulgação de diretrizes e normas básicas para o desenvolvimento de política nacional de assistência à pesca artesanal, no que se referir aos temas deste Convênio; b) solicitar, analisar e aprovar os planos de aplicação de recursos apresentados para execução deste Convênio; c) propor, solicitar, analisar, opinar e aprovar os estudos, pareceres, planos, programas, normas e rotinas de trabalho a serem desenvolvidas por força deste Convênio, podendo modificá-los segundo as conveniências e necessidades; d) coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos de extensão pesqueira realizados por força deste Convênio; e) propor, analisar, opinar e aprovar os estudos para instalação de sub-unidades locais de desenvolvimento deste Convênio; f) examinar, sugerir e autorizar o início e a manutenção de entendimentos com outras órgãos e entidades, públicas ou privadas, considerados necessários ao desenvolvimento deste Convênio e g) solicitar, analisar e aprovar as prestações de contas referentes à utilização dos recursos financeiros alocados para execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São de competência exclusiva da ANCARSE os seguintes encargos: a) recrutar, selecionar e contratar recursos humanos, bem como adquirir materiais necessários ao desenvolvimento deste Convênio; b) elaborar o executivo, sob orientação e aprovação do PESCART, os planos e programas de trabalho para desenvolvimento nas áreas pesqueiras do Estado de Sergipe; c) elaborar e apresentar relatórios, estudos e levantamentos que se fizerem necessários à execução deste Convênio; d) elaborar e executar, sob orientação e aprovação do PESCART, os projetos específicos de assistência técnica ao setor pesqueiro artesanal de Sergipe e reportar, periodicamente e/ou quando solicitado por quem de direito, suas situações e resultados obtidos; e) motivar e integrar-se a órgãos e Entidades, públicas ou privadas, com atuação no setor pesqueiro do Estado de Sergipe, visando resultados efetivos no desenvolvimento deste Convênio; f) traçar e adotar rotinas internas de trabalho, em conformidade com as diretrizes e aprovação do PESCART para as atividades técnico-administrativas a serem desenvolvidas no âmbito de sua Unidade e g) instalar setores específicos de coordenação, execução e controle das atividades de extensão pesqueira no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - Para o desenvolvimento deste Convênio, o PESCART colocará à disposição da ANCARSE a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata esta Cláusula, serão aplicados de conformidade com um plano de aplicação, devidamente aprovado pelo PESCART e a ser cumprido pela ANCARSE na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa referida na Cláusula Quinta, correrá à conta de recursos provenientes do Projeto "Extensão Pesqueira do PROTERRA", Categoria Econômica 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, que serão liberados em 3 (três) parcelas: 1ª em maio de Cr\$78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros); 2ª em agosto de Cr\$77.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e a 3ª em novembro de Cr\$77.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Para o exercício de 1976 será liberada, em fevereiro a importância única de Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos referidos na Cláusula quinta, serão depositados no Banco do Brasil S/A, Agência de Aracaju.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos depositados poderão ser movimentados pelo Secretário Executivo da ANCARSE, conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro dessa entidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA OITAVA - As prestações de contas da ANCARSE serão acompanhadas de relatórios das atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, sendo que a da última parcela liberada conterá um relatório descritivo e analítico das despesas realizadas no Exercício.

CLÁUSULA NONA - Os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com os recursos mencionados na Cláusula Quinta, constituirão patrimônio do PESCART e serão utilizados pela ANCARSE, durante a vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações, veículos e outros bens, que digam respeito às atividades deste Convênio, conterão a identificação do PESCART.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Ministério da Agricultura utilizando normas próprias exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e o controle deste Convênio e seus Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e a duração de um ano, podendo ser alterado ou renovado por Aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio será rescindido, mediante aviso prévio de trinta dias no mínimo e independente de intersetação judicial ou extra-judicial, caso comprovada qualquer infração às suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento por parte da ANCARSE, sem motivo justificado e expressamente aceito por quem do direito, importará na sua inabilitação para celebração de outros Convênios, da natureza ou finalidade deste, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica, desde já, eleito o Foro desta Capital para dirimir dúvidas porventura surgidas no desenvolvimento deste Convênio.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram e assinam este Instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, diante das testemunhas abaixo, que com elas assinam.

Brasília, DF, 02 de maio de 1975

Eng.º Agro. SEVERINO DE MELO ARAUJO
Secretário Executivo do PESCART

Eng.º Agro. ZALDO ALVES DE LIMA

Presidente da Junta Administrativa da ANCARSE

TESTEMUNHAS:

Dr. Luiz Antonio da Cunha Viana
Secretário Executivo

Maria Odonoles Nenezes Nogueira

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio

COMUNICADO DEMAP Nº 29

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 75-11, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Aquisição de máquinas de calcular eletrônicas.

Documentos e Propostas: Serão entregues no dia 6.6.75, das 15:30 às 18:00 horas, no 1º andar do Edifício ASBAC, Quadra 12, Lotes 29-B e 29-C, números 214 e 218, SCS, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida na SCS com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço:

Edifício Banco Central do Brasil - II, sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, Setor Comercial Sul, em Brasília - (DF).

Informações: Diariamente, das 15:00 às 17:00 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital.

Exatidão: 15 de maio de 1975. - A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA EDITAL Nº 30-75

Concurso para provimento de cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Ciências Auxiliares - DCA - da Escola Federal de Engenharia de Itajubá - (Processo nº 685-75).

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rênô, 7 em Itajubá - MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEI aprovado pelo CFE - Parecer 1.091-72 e as Alterações do mesmo Regulamento, aprovadas pelo CFE - Parecer 3.233 de 1974.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEI.

Itajubá, 6 de maio de 1975 - Zulcy de Souza, Diretor. - Visto: Djalma Brighenti, Chefe da Divisão de Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

O Diretor de Assuntos Educacionais e Comunitários da Universidade Federal do Piauí faz saber, a quem interessar possa, que Elisabeth Gomes de Almeida, alegando ter sido extraviado seu diploma de licenciada em Filosofia, expedido pela antiga Faculdade de Filosofia do Piauí e 4º strada na Universidade Federal do Ceará, requer a expedição da 2ª via do mencionado diploma.

Terésina, 6 de maio de 1975. - Maria de Lourdes Leal Nunes de A. Brandão, Diretora da DAEC-UFPI.

Dias 21, 22 e 25-5-75 (Nº 4.922-R - 20-5-75 - Cr\$ 51,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 509

A Carteira de Comércio Exterior do Banco de Brasil S. A., face às dis-

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação nº 827 - 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

porões do Decreto nº 75.677, de 29.2.75, publicado no Diário Oficial da União de 30.4.75, torna público que:

I - Até 31.12.75, as importações realizadas pelos órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, inclusive fundações, com base nos itens 4, 7 13 e 22 do Anexo "A" (dispensa de Guia de Importação), do Comunicado CACEX 503, de 8.1.75, e nos itens 1 e 4 do Anexo "B" (obtenção de Guia de Importação prévia ou posteriormente à embarque da mercadoria, no exterior) do mesmo Comunicado, passam a depender de guia de CACEX previamente ao embarque da mercadoria, no estrangeiro.

II - Executam-se da exigência de manifestação ou decisão aprobatória dos Ministros da respectiva jurisdição ou do Governador do Estado, consoante o caso, a que alude o referido Decreto, as seguintes operações de importação:

a) prorrogação de Guias de Importação, respeitadas as normas administrativas em vigor;

b) expedição de Anexos discriminativos de Guias de Importação genéricas expedidas pela CACEX até a data de vigência do mencionado diploma legal (30.4.75);

c) tratamentos ligados a Acordos de Participação homologados pela CACEX até a mesma data;

d) encerramentos cobrindo a tráfego de mercadorias com financiamento externo registrado no Banco Central do Brasil até 30.4.75;

e) importação relativa ao Prolongamento do Plano Siderúrgico Nacional firmado, em 21.9.71, entre as siderúrgicas estatais e os órgãos do caso, a indústria interna de equipamentos, com a intervenção da CACEX e do CONSIDER;

f) importações em coleta caméial, como doação

III - As importações de produtos siderúrgicos, reguladas pela Resolução n.º 98, de 18.3.75, do CONDEX, dependem de anuência prévia do CONSIDER; as de trigo em grão, esmialhadas em base nas disposições do Decreto-lei n.º 210, de 27.2.67, e da Lei n.º 5.420, de 18.4.68, e as de petróleo e derivados, carvão e coque de carvão, expressamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficarão subordinadas por efeito de licenciamiento pela CACEX, as regras legais e regulamentares pertinentes e em vigor.

IV - A determinação objeto do item I deste Comunicado não abrangerá as mercadorias embarcadas no exterior, até a data da publicação do presente documento de serviço, sendo os respectivos despachos alfandegários processados de conformidade com a sistemática anteriormente vigente.

V - Os itens tarifários abaixo indicados, dispensados de Guia de Importação, ao amparo do item 22 do Anexo "A" do comunicado CACEX 500, passam a figurar no item 4 do Anexo "B" daquele Comunicado, para toda e qualquer importação, respeitadas, no tocante aos órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, inclusive fundações, as disposições do item I deste Comunicado:

Table with 2 columns of tariff codes: 49.01.01.00, 49.01.02.00, 49.01.03.00, 49.01.05.00, 49.01.99.00, 49.02.01.00, 49.02.99.00

Rio de Janeiro (RJ), 12 de maio de 1975. - Benedito Fonseca Moreira, Diretor - Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO